

CMU 000203-LEG 02/Mar/2021 09:56

INDICAÇÃO nº 37 /2021

Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Uruguaiana.

Documento 27/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **BISPO PADOVAN**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:

Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Uruguaiana.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir em Uruguaiana o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, uma vez que a Anvisa aprovou o registro definitivo do imunizante ao enfrentamento da COVID-19.

A luta ao combate da COVID-19 justifica a necessidade deste projeto de lei, na qual intenta regulamentar a compra e distribuição das vacinas de forma que os procedimentos sejam realizados de maneira mais célere, benéfica, transparente e abrangente para a população, haja vista o quão problemático vem sendo o enfrentamento da doença pelo município de Uruguaiana.

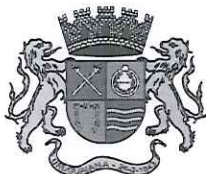
A prioridade deve ser de realizar a compra e alcançar o maior número de pessoas para salvar vidas.

A nossa proposta busca solução para amenizar e proteger a população, tendo em vista a importância da distribuição das vacinas e o quanto é necessário a aplicação para que todas as áreas da sociedade, que já sofreram tanto, voltem a sua normalidade.

Assim, a presente proposição trata-se de uma **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências na análise desta urgente matéria, razões pelas quais contamos com a aprovação dos nobres parlamentares.

Uruguaiana, 02 de março de 2021

Ver. Bispo Padovan
Bancada do Republicanos



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Uruguaiana.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Uruguaiana.

Art. 2º Serão consideradas as receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas ao enfrentamento ao COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III – outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Consideram, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a designar por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas em enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria de Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.



Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 8º A contabilidade da receita do fundo especial deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 9º As informações sobre o Fundo Especial poderão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações mensais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro atualizado;

II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

V – O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 10º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.